



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 2741-8449

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 • Edição 193

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 1231/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 1.346,28 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$1.346,28	857
TOTAL			R\$1.346,28	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$1.346,28 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), para a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Farm. Popular Brasil – Fonte 600.071, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1232/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$2.452,78 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.36.00	600	R\$2.452,78	858
TOTAL			R\$2.452,78	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$2.452,78 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos),

para a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos MAC – Fonte 600.050, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1233/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$24.737,66 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.39.00	600	R\$24.737,66	859
TOTAL			R\$24.737,66	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$24.737,66 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), para a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Vigilância em Saúde – Fonte 600.043, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1234/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$12.619,23 (doze mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$12.619,23	860
TOTAL			R\$12.619,23	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$12.619,23 (doze mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para a abertura de crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos PAB – Fonte 600.023, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1235/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$172.035,75 (cento e setenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	601	R\$172.035,75	861
TOTAL			R\$172.035,75	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$172.035,75 (cento e setenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para a abertura de crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Investimento em Saúde – Fonte 601.017, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1236/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos

termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$817.611,97 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	601	R\$132.848,48	862
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	4.4.90.52.00	601	R\$137.456,26	863
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	601	R\$547.307,23	864
TOTAL			R\$817.611,97	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$817.611,97 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), para as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Investimento em Saúde – Fonte 601.017, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1237/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$19.496.463,41 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.30.00	600	R\$6.102.895,00	865
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$2.400.000,00	866
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$1.398.784,00	867
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$5.687.080,08	868
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$29.068,25	869
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.39.00	600	R\$570.240,00	870
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	600	R\$3.308.396,08	871
TOTAL			R\$19.496.463,41	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$19.496.463,41 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial

do Exercício de 2023, na fonte de recursos Custeio do SUS – Fonte 600.018, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1238/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$1.530.963,94 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	631	R\$464.855,58	872
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	4.4.90.52.00	631	R\$512.044,59	873
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	631	R\$128.017,54	874
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	4.4.90.52.00	631	R\$426.046,23	875
TOTAL			R\$1.530.963,94	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$1.530.963,94 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), para as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Convênio Federal – Fonte 631.013, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1239/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$387.832,51 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$231.798,85	876
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$147.696,00	877
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$8.337,66	878
TOTAL			R\$387.832,51	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$387.832,51 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), para as suplementações previstas no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recursos Farmácia Básica – Fonte 600.026, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1240/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$622.049,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quarenta e nove reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	601	R\$622.049,00	856
TOTAL			R\$622.049,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 622.049,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quarenta e nove reais), para as suplementações previstas no art. 1º. desta Lei, advirá das Emendas Parlamentares nº 39520009 e 24970006, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja a receita classifica-se como Investimento em Saúde – Fonte 601.017.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1241/2024, de 10 de outubro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$499.774,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	601	R\$499.774,00	856
TOTAL			R\$499.774,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$499.774,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais), para as suplementações previstas no art. 1º. desta Lei, advirá da Emenda Parlamentar nº 41140008, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja a receita classifica-se como Investimento em Saúde – Fonte 601.017.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Portaria nº. 127/24, de 11 de outubro de 2024

Altera a Portaria nº 674/2022, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação.

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º O art.2º da Portaria nº 674/2022, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Ficam nomeados os novos membros, conforme abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Educação-CME, no quadriênio 2021-2024:

1- Representantes do Poder Público Municipal - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Angélica Rodrigues da Silva

Suplente: Cláudio Adão Moraes Andrade

Titular: Joceilsa da Penha da Mota Coutinho

Suplente: Janaína Neto Monteiro Figueiredo

2- Representantes do Poder Legislativo

Titular: Sônia Maria da Silva Pereira

Suplente: Ananiel Almeida Vianna

3- Representantes do Instituto Federal Fluminense – Campus São João da Barra

Titular: Daniela Pereira Versieux

Suplente: Dayane da Silva Santos Alto

4- Representantes da C.E. Doutor Olímpio Saturnino de Brito

Titular: Josie Pacheco de Vasconcellos Souza

Suplente: Rodrigo Alvarenga dos Santos

5- Representantes da Associação de Proteção aos Excepcionais – APAE

Titular: Paula Cristina Santos Barboza Almeida

Suplente: Willis da Conceição Ferreira

6- Representantes da Sociedade Civil Organizada, correlacionada à Educação

Titular: Associação de Moradores e Amigos da Praia do Açú (AMA) – Ana Beatriz Manhães Gomes Mota

Suplente: Sindicato Estadual dos Professores de Educação (SEPE) - Graciete Santana Nogueira Nunes

7- Representantes das Escolas Particulares

Titular: Valéria de Fátima Abreu da Silva

Suplente: Débora Abreu Rangel

8- Representantes de Pais da Rede Pública de Ensino

Titular: Cátia Pereira Carneiro da Silva

Suplente: Marcelly Rangel Barboza da Silva

9- Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Josimara Silva Lessa

Suplente: Mônica Conceição Rangel Monteiro

10- Representantes dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Titular: Willian Freitas Pinto

Suplente: Maria Aparecida Silva Santos

11- Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, em efetiva docência

Titular: Kariny Barreto da Silva Brito

Suplente: Flávia Soares Emiliano

12- Representantes dos Alunos, podendo ser egresso ou do Grêmio Estudantil

Titular: Maria Eduarda Barcelos Ribeiro Primo

Suplente: Fábio Alves Soares

Presidente do Conselho Municipal: Angélica Rodrigues da Silva

Vice Presidente: Cláudio Adão Moraes Andrade

São João da Barra, 11 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita

***Republicada por substituição e inclusão de Conselheiros na Comissão.**

DECRETO nº 111/2024, de 11 de outubro de 2024

Decreta Ponto Facultativo em 15 de outubro – Dia do Professor no Município de São João da Barra.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a importância do educador na formação de cidadãos e no desenvolvimento da sociedade;

CONSIDERANDO que o Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro, é uma data que reconhece e valoriza o trabalho dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a concessão de ponto facultativo nesta data permitirá aos servidores públicos e à comunidade escolar refletir sobre a importância da educação e das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO que a valorização do professor contribui para a motivação e o engajamento desses profissionais, impactando positivamente a qualidade da educação oferecida, **DECRETA:**

Art.1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 de outubro de 2024, em homenagem ao Dia do Professor.

Art.2º Excluem-se do disposto no artigo anterior os setores

responsáveis pelos serviços públicos essenciais ou indispensáveis, cujas atividades não podem ser paralisadas.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 11 de outubro de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

AVISO DE COTAÇÃO Nº 022/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **10 a 14 de Outubro de 2024** até as **16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **6670/2024**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EM ESPECIAL AO ABRIGO INSTITUCIONAL RAI0 DE LUZ, CASA DE PASSAGEM/MULHERES VÍTIMAS E REPÚBLICA**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Informações sobre o presente aviso, retirada do termo de referencia e modelo da proposta poderão ser obtidos pelo email: compras4@sjb.rj.gov.br

São João da Barra/RJ, 10 de outubro de 2024.

Aline Pontes de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Comunicação Social

Rodrigo Florêncio Machado

AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Comunicação Social

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 10 a 14 de Outubro de 2024 até as 16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **7531/2024**, estará recebendo cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO, PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas

pelo email: compras2@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 10 de outubro de 2024.

Raphael Pereira Gomes

Subsecretário Municipal de Comunicação Social

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

"FACES PERIFÉRICAS"

ALDIR BLANC II – PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CUJO OBJETIVO SEJA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para desenvolvimento de projetos nas demais áreas culturais no âmbito municipal, sendo realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1. OBJETO

1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São João da Barra/RJ.

2. Os projetos culturais irão abranger apresentações de manifestações artísticas e culturais, tais como: dança, teatro, música, literatura e artes livres.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 54.611,92 (cinquenta e quatro mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos). Serão selecionados 02 projetos de Ação Multicultural, que contemplará, pelo menos 04 (quatro) modalidades artísticas, conforme item 1.2.

2.2 Cada Ação Multicultural contemplada receberá o valor de R\$ 27.305,96 (vinte e sete mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para fomento.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.28.01.13.392.1827.2056.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39.00

FONTES DE RECURSO: 719

FICHAS: 844

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse

público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pessoas jurídicas e entidades de natureza cultural privada com ou sem fins lucrativos, com sede no município de São João da Barra, com os documentos sociais (contrato social, alterações, estatutos e atas) atualizados e registrados, e aptas a firmar contratos e a emitir documentos fiscais. Exemplos: empresas LTDA., Eireli, EPP, MEI, EI, organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), organizações não governamentais (ONGs), associações de amigos, associações civis, fundações privadas e similares.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

0. – Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no item 3;

II – Pessoas jurídicas que tenham na direção (Presidente ou tesoureiro) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria Municipal de Cultura), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III- Pessoas jurídicas que tenham na direção (Presidente ou tesoureiro) membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Tendo em vista o número de vagas previstas neste Edital (apenas 02), ficam garantidas cotas étnico-raciais, nas seguintes proporções:

- a) 01 vaga para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 01 vaga para Pessoa com Deficiência (PCD).

5.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, portanto, QUALQUER PESSOA PODE SE INSCREVER.

5.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos descritos no parágrafo único deste item.

Parágrafo único. Podem concorrer às vagas de cotas, pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou por pessoas com deficiência, ou ainda, que tenha representante legal nestas condições.

5.5 Para concorrer às cotas da alínea “a” do item 5.1, o

proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 08 e marcar esta opção no formulário de inscrição.

5.6 Para concorrer às cotas da alínea “b” do item 5.1, o proponente deve apresentar, no ato da inscrição, laudo médico com indicação de CID, comprovando a condição de deficiência de seu representante legal ou do seu quadro societário, caso seja majoritariamente composto por pessoas com deficiência, e marcar esta opção no formulário de inscrição.

5.7 O proponente que estiver concorrendo às vagas de cotas e NÃO cumprir com o disposto nos itens 5.5 ou 5.6 (conforme sua condição), NÃO SERÁ CONSIDERADO COTISTA, e concorrerá como ampla concorrência, avaliado em igualdade de condições.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11/10/2024 a 25/10/2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário do Google Forms, conforme link a seguir: <https://bit.ly/facesperifericas>

7.2 O proponente deve anexar a seguinte documentação junto ao formulário de inscrição:

- a) Currículo Cultural do proponente Pessoa Jurídica;
- b) Cadastro de CNPJ;
- c) Estatuto social e ata de constituição, em caso de Associações;
- d) Documentos pessoais do representante legal do proponente (CPF e RG)
- e) Mini currículo (mini bio) dos integrantes do projeto;
- f) Uma via da Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados, conforme modelo disponível no anexo II, devidamente preenchido e assinado.

7.3 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital e caso o proponente anexe algum documento de forma incompleta ou incorreta, será sua total responsabilidade e não haverá prazo para substituição nem complementação dos mesmos depois de saneada a inscrição.

7.4 A Secult não se responsabilizará por eventuais falhas ou congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.5 Cada inscrição deverá corresponder a 01 (uma) ação cultural e cada proponente poderá apresentar quantas propostas achar conveniente, ficando claro, desde já, que apenas uma poderá ser selecionada. Em caso de propostas idênticas, a Comissão, para avaliação, considerará sempre a última proposta inscrita.

7.6 NÃO poderá haver cobrança de ingresso por parte das atividades e ações selecionadas, quando da execução da proposta.

7.7 O ato de inscrição compreende o envio de formulário preenchido com dados do projeto e documentação, conforme itens a seguir:

- a) Apresentação resumida da Ação Multicultural;
- b) Relevância para o município e região periférica contemplada;
- c) Objetivos;
- d) Perfil cultural do proponente Pessoa Jurídica (ações e/ou

projetos realizados com indicação de links, se houver);

- e) Estimativa de público alcançado com o projeto;
- f) Perfil de público-alvo;
- g) Acessibilidade;
- h) Plano de divulgação;
- i) Data de realização do evento;
- j) Cronograma de execução;
- k) Orçamento detalhado;
- l) Planilha de Equipe.

8. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

8.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Técnica de Análise de Projetos, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura e publicada em Diário Oficial do Município.

8.2 Serão consideradas APTAS todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital, que é a entrega de todos os documentos solicitados.

8.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:

- 0. Após o esgotamento do prazo de inscrição;
- a. Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
- b. Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos nesse edital;
- c. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas nesse edital;
- d. Por proponente em situação de vedação estabelecida nesse Edital.

9. DAS PROPOSTAS CULTURAIS

9.1 As propostas culturais contempladas, no formato de Ação Multicultural, serão executadas no 3º Distrito (Grussaí) e no 6º Distrito (Barcelos), sendo uma em cada local.

9.2 O proponente que for classificado em primeiro lugar, exercerá o direito de escolha do distrito em que irá realizar a proposta cultural.

9.3 No ato de inscrição, a proposta cultural deverá ser apresentada de modo que contemple a realização em qualquer uma das localidades.

9.4 Pequenos ajustes poderão ser feitos em alinhamento com a Secult, no momento de execução da proposta.

9.5 A proposta cultural conterà, obrigatoriamente:

- a) 04(quatro) momentos de execução, excetuando-se os momentos de planejamento e articulação, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana;
- b) A proposta deve contemplar, pelo menos 04 (quatro) modalidades artísticas, tais como: dança, teatro, música, literatura e artes livres.

9.5.1 Todas as despesas para a apresentação (desde estrutura, som, iluminação, figurino) serão por conta da contratada e devem ser de qualidade profissional.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A contrapartida social dos proponentes contemplados neste edital será a exibição de uma das apresentações que comporão a Ação Multicultural.

10.2 A contrapartida será realizada em uma escola pública deste município, em data posterior à execução da Ação Multicultural.

10.3 A contrapartida deverá estar descrita no formulário de inscrição, indicando qual categoria cultural será realizada na escola, bem como a previsão da data de realização.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será

composta das seguintes etapas:

- I - Análise da documentação e aprovação ou não da inscrição;
- II - Análise de mérito das propostas;
- III - Formalização da participação: terceira etapa do processo de seleção, na qual o proponente habilitado assinará de Termo de Compromisso e posterior concessão do apoio, de acordo com os critérios estabelecidos.

11.2 As análises das etapas acima, serão realizadas pela Comissão Técnica de Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc.

12. ANÁLISE E SELEÇÃO

12.1. A partir da inscrição dos projetos neste edital, haverá a seleção dos projetos de atividades e ações que poderão estar aptas à realização, dentro da programação de 2025.

12.2 Para a avaliação, a Comissão deverá considerar:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
2. Compatibilidade orçamentária dos contratos e serviços, de acordo com as especificidades da linguagem escolhida, viabilidade de adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
3. Potencial de impacto cultural, difusão e na formação de público do município.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Município de São João da Barra e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
4. Plano de divulgação do projeto e das atividades inscritas.	Serão avaliados a comunicação, os meios de divulgação e a eficiência de alcance.	0 a 10 pontos
5. Análise social da proposta com a contemplação das políticas afirmativas.	Serão avaliados o perfil social da proposta, considerando a inclusão de agentes que contemplem as políticas afirmativas	0 a 10 pontos

12.3 A pontuação de cada item poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os critérios estabelecidos no item 12.2.

12.4 Cada proposta poderá obter até 50 pontos de cada parecerista, sendo considerada habilitada aquela que obtiver 60% do total de pontos, no mínimo.

12.5 As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos de sua pessoa jurídica:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no endereço: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no endereço:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço: <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

VI - certidão negativa de débitos na Prefeitura Municipal de São João da Barra, no endereço:

<https://saojoaodabarra.portalservicos.app.br:2087/certificate?menuID=9>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, no endereço: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, no endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso o número de propostas SELECIONADAS seja inferior ao de vagas, a única proposta SELECIONADA irá executar nas duas localidades previstas, recebendo assim, o recurso total deste edital para sua execução.

15. DA RESPONSABILIDADE DA SECULT

15.1 Será de responsabilidade da Secult:

- Viabilização dos contratos e serviços, com os recursos descritos no item 2.3;
- Definição do calendário geral das atividades e ações, em conjunto com os proponentes habilitados;
- Divulgação da programação em redes sociais oficiais, sem dispensar a de obrigação dos proponentes;
- Fiscalização das atividades e ações resultantes das parcerias advindas desta chamada

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada as fases de análise de documentação e de mérito, o agente cultural contemplado será convocado imediatamente a assinar o Termo de Execução Cultural e alinhamento da execução do projeto, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará Relatório Final de Execução do Objeto (anexo VI) a fim de ser complementado com a verificação in loco realizada pela Secult. Os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, em até 15 (quinze) dias após sua apresentação e estando de acordo, emitirá declaração de quitação da execução. Caso necessite de ajustes, estes deverão ocorrer em até 03 (três) dias após a notificação da Comissão, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 de dezembro de 2024, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. É obrigatório que o proponente do projeto torne pública a realização de sua apresentação. Sendo necessário comprovar pelo menos uma realização de publicidade em sua rede social.

17.2 Fica autorizado ao Município de São João da Barra, através de sua secretaria correspondente, o compartilhamento de postagens em que for marcado em suas redes sociais e/ou criação de posts, banner, reportagens ou outro visando a divulgação das apresentações.

17.3 Nas postagens ficará claro por meio dos logotipos e outros matérias de identificação do Programa do Governo Federal que **“Trata-se de uma apresentação artística contemplada com a Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, com recursos do governo Federal na ordem de R\$ [valor do projeto]”**.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 A Secretaria Municipal de Cultura deverá acompanhar a apresentação, fazendo a verificação on loco, realizando registro fotográfico da apresentação. A referida verificação não substitui o Relatório de Final de Execução do Objeto (anexo VI).

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM

19.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação,

privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.2 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo proponente ao Município:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo Município;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

19.3 O Município tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

19.4 O proponente e o Município têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

19.5 O proponente está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

19.6 É obrigação que o proponente tenha de todos os envolvidos no projeto o termo de autorização de uso de imagem – adultos (modelo anexo IV) ou termo de autorização de uso de imagem – menor de idade (modelos anexo V), sendo dispensada sua apresentação ao Município de São João da Barra/RJ, porém deverão os termos serem arquivados pelo prazo indeterminado nos arquivos do proponente, podendo a qualquer tempo o Município solicitar vistas aos mesmos.

19.7 Caso o proponente contratado não cumpra o disposto no item 19.6 o Município acionará a ANPD que analisará a situação e poderá aplicar multas conforme legislação vigente, ficando eximido o Município de qualquer responsabilidade a respeito deste quesito.

19.8 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o proponente fica obrigado a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

19.9 O Município se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.sjb.rj.gov.br/home>

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do celular (22) 99761-5227 ou por e-mail: editais.cultura@sjb.rj.gov.br.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de São João da Barra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital será conforme cronograma abaixo, podendo ocorrer alterações de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Cultura:

ETAPAS		PRAZOS	
		Início	Término
INSCRIÇÕES com documentação	Recebimento de Inscrições	11/10/2024	25/10/2024
	Impugnação do Edital	11/10/2024	13/10/2024
SANEAMENTO DAS INSCRIÇÕES	Saneamento das inscrições	28/10/2024	30/10/2024
	Publicação do Resultado Preliminar das inscrições APTAS e INAPTAS	01/11/2024	
	Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	04/11/2024	06/11/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final dos Selecionados para Análise Cultural	08/11/2024	
ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	Envio dos projetos para análise dos pareceristas	11/11/2024	15/11/2024
RESULTADO DE NOTAS	Publicação do Resultado Final de Mérito Cultural	19/11/2024	
HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	Recebimento de Documentação dos Selecionados para Análise	21/11/2024	
	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação para Contratação	22/11/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação	25/11/2024	27/11/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados para Contratação	29/11/2024	
CONTRATAÇÃO	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	02/12/2024	03/12/2024

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração Étnico-Racial;

Anexo II - Declaração conjunta e da lei geral de proteção de dados;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Termo de autorização de uso de imagem – Adultos;

Anexo V – Termo de autorização de uso de imagem – Menor de idade; Anexo VI – Relatório de execução do objeto.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou pardos)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital nº _____
_____ que sou _____
_____(informar se é NEGRO OU PARDO).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ DECLARA que:

- Os documentos que compõem o presente Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições e demais aspectos relacionadas para a execução do projeto, dando concordância a todas as condições previstas neste Chamamento Público, sem restrições de qualquer natureza e de que executará o objeto proposto, pelos valores dispostos e de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público nº 03/2024;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme Edital.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

São João da Barra/RJ, em _____ de _____ de 2024.
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 03/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA; NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023; NO DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023 E NA PORTARIA

MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA** neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Senhor GILWAGNER AMARAL MIRANDA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº [RG DO AGENTE CULTURAL], expedida pelo [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [CPF DO AGENTE CULTURAL] residente e domiciliado(a) à [LOGRADOURO DO AGENTE CULTURAL] CEP: [CEP DO LOGRADOURO DO AGENTE CULTURAL], telefones: [CONTATOS DO AGENTE CULTURAL], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

0. PROCEDIMENTO

1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

0. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o fomento à execução de ações culturais, conforme projeto cultural do Agente Cultural contemplado no conforme edital nº 32/2024.

0. RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, após a realização da apresentação conforme pactuado no edital.

0. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos do fomento e os rendimentos serão aplicados na execução do projeto, não havendo necessidade de prestação de contas neste sentido.

0. OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do Município de São João da Barra:
 0. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - I. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - III. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - V. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
 - VI. Realizar as retenções de impostos previstas na Legislação vigente.

0. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

0. executar o projeto aprovado;
- I. aplicar os recursos concedidos pela Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura na realização do projeto;
- II. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de

realização da ação cultural;

III. prestar informações ao Município de Guaraciaba por meio da entrega do documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto e Relatório Final de Execução do Objeto até as datas previstas em edital;

IV. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Guaraciaba a contar do recebimento da notificação;

V. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que realizará a ação cultural e que a mesma é custeada com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VI. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VII. executar a contrapartida conforme pactuado;

VIII. Informar seu correto enquadramento fiscal para fins da realização de retenções dos impostos previstos na Legislação vigente.

0. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto.

2. A prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

0. - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

I. - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

0. - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: registro fotográfico de alguns períodos durante a apresentação cultural ou outros documentos pertinentes à execução do projeto.

0. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

0. - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

I. - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

0. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá aceitar o serviço prestado

ou pedir que faça nova apresentação se a mesma não cumpriu os requisitos mínimos.

0. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

0. - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

I. - mudança na data de apresentação.

0. TITULARIDADE DE BENS

1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade e propriedade (inclusive intelectual) do executor do projeto.

0. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

0. - extinto por decurso de prazo;

I. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
III. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

0. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

a. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

b. violação da legislação aplicável;

c. cometimento de falhas reiteradas na execução;

d. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

e. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

0. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

0. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

0. SANÇÕES

1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto, a autoridade competente poderá solicitar nova apresentação sem custos ao Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos envolvidos.

2. A decisão sobre a ocorrências de sanções como multas, por exemplo, deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção,

desde que regularmente comprovada.

0. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

1. O Monitoramento da execução do projeto poderá ocorrer por meio de visitas *in loco* e deverá ser feito por meio da entrega do objeto, acompanhado do documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto e Relatório Final de Execução do Objeto até a data prevista em edital.

0. VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um ano podendo ser prorrogado por igual período.

2. Fica assegurado ao Município, em caráter irrevogável, a qualquer tempo, o direito a reprodução das mídias resultante dos projetos.

0. PUBLICAÇÃO

1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Ente fomentador.

0. FORO

1. Fica eleito o Foro de São João da Barra para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São João da Barra/RJ, ___ de _____ de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - ADULTOS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), AUTORIZO o uso de minha imagem, voz, bem como todo e qualquer material entre eles áudios, imagens e documentos na produção audiovisual, conforme Projeto Cultural _____, organizado e realizado pela empresa _____

_____, CNPJ _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: (I) outdoor; (II) redes sociais (instagram, facebook, entre outros); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) calendários; (VI) cartazes, entre outros. Autorizo da mesma forma que o Município de São João da Barra, CNPJ: 29.116.902/0001-70, com sede na Rua Barão de Barcelos, s/nº, Centro, São João da Barra/RJ, archive, reproduza e realize qualquer divulgação de minha imagem, voz, bem como todo e qualquer material entre eles áudios, imagens e documentos na produção audiovisual supracitada. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem, a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma. A presente autorização permanecerá vigente, sendo possível a sua revogação a qualquer tempo por solicitação do titular, conforme a Lei Geral de Proteção

de dados nº 13.709/2018, todavia meus dados de imagem e som relacionados ao Projeto não serão eliminados, tendo em vista o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (inciso II do art. 7º da Lei 13.709/2018).

São João da Barra/RJ, ___ de _____ de _____.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, (pais/responsável legal) de _____ nascido em ___/___/___, portador do CPF nº _____, menor de idade, neste ato, por este instrumento, em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), AUTORIZO o minha imagem, voz, bem como todo e qualquer material entre eles áudios, imagens e documentos na produção audiovisual, conforme Projeto Cultural _____, organizado e realizado pela empresa _____, CNPJ _____ do menor supracitado. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: (I) outdoor; (II) redes sociais (instagram, facebook, entre outros); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) calendários; (VI) cartazes, entre outros. Autorizo da mesma forma que o Município de Guaraciaba, CNPJ: 82.821.216/0001-82, com sede na Rua Ademir de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, archive, reproduza e realize qualquer divulgação de minha imagem, voz, bem como todo e qualquer material entre eles áudios, imagens e documentos na produção audiovisual supracitada. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem, a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma. A presente autorização permanecerá vigente, sendo possível a sua revogação a qualquer tempo por solicitação do titular, conforme a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018, todavia meus dados de imagem e som relacionados ao Projeto não serão eliminados, tendo em vista o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (inciso II do art. 7º da Lei 13.709/2018).

São João da Barra/RJ, ___ de _____ de _____.

PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DADOS DO PROJETO:
(Nome do projeto e breve descrição da meta pactuada)
DADOS DO EMPENHO:
(O que foi contratado, copiar e colar do empenho, citando número a data)
VALOR DO PROJETO:
(Colocar o valor do projeto, numeral e por extenso)

DADOS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO:

(Informe quais são os participantes do projeto. Adicionar linhas se necessário)

Nome:

CPF:

Como atuou na realização do projeto:

Nome:

CPF:

Como atuou na realização do projeto:

DADOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROJETO:

(Citar as atividades gerais descritas no item 2.12 do projeto, de forma breve explicar no que consistiu cada uma delas, citar datas de realização e quais os membros da equipe estavam envolvidos em cada uma delas)

ANEXOS

Obrigatório:

Documento fiscal adequado;

Comprovação de que divulgou o evento (prints, NF da radio e áudios, carro de som, etc); Registros fotográficos da apresentação (no mínimo 3 fotos);

Outros documentos que julgar necessário;

São João da Barra/RJ, _____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável pela empresa

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

AVISO DE COTAÇÃO Nº 031/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Educação

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **09 a 11 de Outubro de 2024 até as 16:59:59", no âmbito do processo administrativo nº 6371/2024, estará recebendo cotação de preços para a AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS INFANTIS PARA LOCOMOÇÃO DE ALUNOS NOS TRAJETOS CASA-ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.**

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras3@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 09 de outubro de 2024.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

A Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, **CONVOCA** os conselheiros, para reunião ordinária que acontecerá no dia **17/10/2024, às 14h**, no CIEP 265 Municipalizado Prof.^a Gladys Teixeira, Centro de São João da Barra, com os seguintes assuntos em pauta:

- **Portaria de Escolha de Turma para 2025**
- **Assuntos gerais.**

São João da Barra, 10 de outubro de 2024

Angélica Rodrigues da Silva

Presidente do CME

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMMASP) de São João da Barra/RJ, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21 e do art. 14, § 4º da Lei Estadual nº 3.467/00 e tendo em vista a impossibilidade de entrega do **AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº AC00224** e do **AUTO DE MEDIDAS CAUTELARES Nº AMC00124** referentes ao Processo nº 0100009946/2023, **CONVOCA:**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ROZINETE DE ALVARENGA RAMOS DIAS- CNPJ/CPF: 656.XXX.XXX-20 – ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA GOUVEIA, Nº 1.819, CAJUEIROS, MACAÉ – RJ, CEP 27.916-000.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80, Centro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

São João da Barra, 04 de outubro de 2024.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMMASP) de São João da Barra/RJ, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21 e do art. 14, § 4º da Lei Estadual nº 3.467/00 e tendo em vista a impossibilidade de entrega do **AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº AC00324** e do **AUTO DE MEDIDAS CAUTELARES Nº AMC00224** referentes ao Processo nº 0100009946/2023, **CONVOCA:**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ODIMALDO DE ALVARENGA RAMOS- CNPJ/CPF: 836.XXX.XXX-00 – ENDEREÇO: ESTRADA CIPRIÃO, S/N, BABOSA, CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, CEP 28.140-000.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, na Rua

Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80, Centro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

São João da Barra, 04 de outubro de 2024.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Obras

Alexandre Rosa Gomes

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - CNPJ Nº 30.399.307/0001-78;

Concorrência: 007/2023;

Processo nº: 5714/2024;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA- RJ;

Valor: R\$ 8.136.686,51 (Oito milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

Contratante: Secretaria Municipal de Obras;

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: 02.09.15.451.1808.2029.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99

Fonte STN: 2.500; Ficha: 855;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.024/019 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 09 de setembro de 2024.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

***Publicado por omissão no D.O. de 09/09/2024**

Planejamento

e Informatização

Allan Barcellos Golçalves

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Sustentável – FUNDESSAN, no uso de suas atribuições legais convoca os membros do conselho para reunião ordinária que se realizará no **dia 14 de setembro de 2024 às 17 horas** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento.

São João da Barra, 10 de outubro de 2024.

Allan Barcellos Gonçalves

Presidente

Saúde

Arleny Valdés Arias

AVISO DE COTAÇÃO 064/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA – ITENS FRUSTRADOS, processo administrativo nº 7535/2024**, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso III.

Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no **período de 11/10/2024 à 15/10/2024 até às 17h**. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados por endereço eletrônico, saudecomprasctacoes@gmail.com

Contato:

Setor de Compras e Cotações

Tel:(22)2741-8449 – ramal: 210

E-mail:saudecomprasctacoes@gmail.com

São João da Barra, 11 de outubro de 2024

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 6988/2024

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (180 COMP.), para a paciente C.F.G., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801211-05.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 167,40 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ: 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 6988/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS OLMESARTANA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG (360 COMP.) E ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG (180 COMP.), para a paciente C.F.G., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801211-05.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 2.667,60 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 03 de outubro de 2024.

Arleny Valdes Arias



PARE DE FUMAR!

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ:
50.651.676/0001-13**

Processo Administrativo: 7235/2024

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO CANABIDIOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/30ML (12 FRASCOS), para a paciente B. S. V., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0000707-03.2020.8.19.0053/0000957-02.2021.8.19.0053;

Valor: R\$ 30.156,00 (Trinta Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.301.1824.2045

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.720 **Ficha:** 193

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 03 de outubro de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:
29.081.842/0002-88**

Processo Administrativo: 6982/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS QUETIAPINA 100MG (360 COMP.) E OLANZAPINA 10MG (180 COMP.), para a paciente M. A.O.M., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0001337-64.2017.8.19.0053/0000909-43.2021.8.19.0053;

Valor: R\$ 696,60 (Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

**Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ:
50.651.676/0001-13**

Processo Administrativo: 6982/2024

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO PERICIAZINA 10MG (360 COMP.), para a paciente M.A.O.M., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0001337-64.2017.8.19.0053/0000909-43.2021.8.19.0053;

Valor: R\$ 223,20 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 03 de outubro de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:
29.081.842/0002-88**

Processo Administrativo: 7139/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS BISOPROLOL 5MG (180 COMP.), ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (180 COMP.) E RIVAROXABANA 10MG (180 COMP.), para a paciente M. C. A., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0004616-92.2019.8.19.0053;

Valor: R\$ 505,80 (Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

**Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ:
50.651.676/0001-13**

Processo Administrativo: 7139/2024

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO DILTIAZEM 60MG (400 COMP.), para a paciente M. C. A., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0004616-92.2016.8.19.0053;

Valor: R\$ 196,00 (Cento e Noventa e Seis Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 03 de outubro de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:
29.081.842/0002-88**

Processo Administrativo: 6987/2024

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO LAMOTRIGINA 100MG (720 COMP.), para a paciente L.V.A., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0004527-69.2016.8.19.0053;

Valor: R\$ 633,60 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.301.1824.2045

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.720 **Ficha:** 193

**Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ:
50.651.676/0001-13**

Processo Administrativo: 6987/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS FRISIUM 10MG (1.080 COMP.), KEPRA 750MG (720 COMP.) E CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/30ML (36 FRASCOS), para a paciente L.V.A., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0004527-69.2016.8.19.0053;

Valor: R\$ 100.414,80 (Cem Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.301.1824.2045

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.37

Fonte STN: 1.720 **Ficha:** 193

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 03 de outubro de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

Turismo e Lazer

Edivaldo Viana Machado

EXTRATO DE CONTRATO**Empresa Contratada:** RESTAURANTE VALIENGO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.054.454/0001-97;**Pregão – Sistema de Registro de Preços:** 019/2024;**Processo nº:** 5718/2024.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.**Valor:** R\$ 10.425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).**Contratante:** Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;**Prazo:** 02 meses**Dotação Orçamentária:** 02.31.23.695.1813.2015.0000**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.41;**Fonte STN:** 1.720 - **Ficha:** 794;**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 22 de agosto de 2024.

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão no D.O. de 22/08/2024.****DOE SANGUE.
DOE VIDA.****SALVE
SUA
VIDA!****APERTE O CINTO
DE SEGURANÇA**